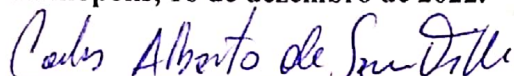




PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Sanciono a presente Lei.
Cumpre-se, registre-se e
Publique-se
Gabinete do Prefeito Municipal de
Salinópolis, 16 de dezembro de 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 2.946/2022


Prefeito Municipal

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
SALINÓPOLIS, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023.**

O Prefeito Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Salinópolis aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art.1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salinópolis para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da administração direta, indireta e fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

II - **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo os órgãos da Administração direta, indireta bem como fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, que desenvolvam ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social.

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.2º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2023, estima a Receita em R\$ 174.850.461,78 (Cento e setenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) e fixa a Despesa em igual valor.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art.3º O Orçamento Fiscal para o exercício de 2023, estima a Receita em 131.528.499,16 (Cento e trinta e um milhões, quinhentos e vinte e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art.4º O Orçamento da Seguridade Social para o Exercício de 2023, estima a Receita em R\$ R\$ 43.321.962,62 (Quarenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art.5º O conjunto das Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social decorrerá dos Tributos, Rendas e Outras Receitas, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral.

1. RECEITAS	
1.1. RECEITAS CORRENTES	
Receita de Impostos Taxas e Contrib. de Melhoria	33.772.195,25
Receita de Contribuição	5.600.000,00
Receita Patrimonial	1.116.093,19
Receita de Serviços	215.956,08
Receita de Transferências Correntes	132.208.382,26
Outras Receitas Correntes	90.514,48
Deduções para formação do FUNDEB	-7.337.974,72
1.2. TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	165.665.166,54
1.3 RECEITA DE CAPITAL	9.185.295,24
Alienações de Bens	500.000,00
Transferência de Capital	8.685.295,24
1.4 TOTAL DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO	174.850.461,78

Art.6º O conjunto das Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social obedecerá às diretrizes e metas estabelecidas nos anexos desta Lei.

2.0 DESPESAS POR PODERES

2.1 - PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Salinópolis 4.343.986,44

2.2 - PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito 2.528.800,00

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Administração	3.594.400,00
Secretaria Municipal de Finanças	5.429.900,00
Secretaria Municipal de Educação	66.858.036,32
Secretaria Municipal de Saúde	37.547.108,80
Secretaria Municipal de Obras Urbanismo	26.749.530,10
Sec Mun de Tur Cultura, Esp e Lazer	5.264.566,80
Secretaria Mun de Assistência Social	5.774.853,82
Secretaria Municipal de Agricultura	1.592.557,50
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.275.200,00
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	11.910.322,00
Secr Municipal de Transito e Transporte	1.751.200,00
Reserva de Contingencia	230.000,00

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA CORREÇÃO, REMANEJAMENTO E ABERTURA
DE
CRÉDITO.

Art.7º Os recursos orçamentários, tanto das receitas quanto das despesas, da Administração Direta, poderão ser corrigidos, se necessário, a cada bimestre.

Parágrafo Único. Será efetuada através de Ato do Chefe do Poder Executivo, explicitando o índice adotado.

Art.8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixada no artigo 3º desta Lei, na forma do que dispõem os artigos 7º Lei Federal 4.320/64, inclusive com a abertura de nova classificação por natureza de despesa e inclusão de fonte de recurso.

a) Para atender a insuficiência de dotações orçamentárias, com recursos resultantes do excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de março de 1964;

b) Utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

II - Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do seu excesso de arrecadação, às dotações referentes a:

- a) recursos provenientes do Sistema Único de Saúde SUS e suas aplicações financeiras
- b) recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE e de suas aplicações financeiras
- c) recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS e de suas aplicações financeiras
- d) receitas resultantes de impostos vinculados à educação e a saúde.
- e) recursos provenientes de Convênio com a União e seus órgãos da administração direta e indireta;
- f) recursos provenientes de Convênio com o Estado e seus órgãos da administração direta e indireta;
- g) recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

III - Abrir crédito adicional suplementar, mediante o remanejamento parcial ou total de recursos inter e intra grupos de contas, no âmbito de cada projeto ou atividade, a que pertencem;

IV - Abrir crédito adicional suplementar para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da reserva de contingência.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no Inciso I deste artigo, os créditos:

I - Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

II - Os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE** **CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA**

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS GABINETE DO PREFEITO

Art.9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita do tesouro municipal, corrigida de acordo com o inciso II, do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, combinado com o artigo 38 da Lei Complementar nº 101.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.10 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência ou desmembramento de órgão e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, definida na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art.11 Fica o Poder Executivo autorizado a corrigir os anexos do PPA e LDO para adequá-los à presente Lei Orçamentária Anual.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Salinópolis/PA, 16 de dezembro de 2022.


CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA